

871  
Artigo 5º: - Os servidores contratados nos termos desta Lei serão obrigatoriamente inscritos no concurso público pertinente ao cargo que ocuparem quando da realização do mesmo.

Artigo 6º: - Para ocorrer à despesa desta Lei, utilizar-se-á recursos de dotações constantes do Orçamento Vigente, observada a Lei Federal nº 4.320/64, de modo especial o seu artigo 43.

Artigo 7º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

Artigo 8º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro, 22 de março de 1989.

Arg. Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 512/89

Autoriza a venda de veículo

O povo do Município de Dorcas do Guaro, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Executivo autorizado a vender pela melhor oferta, o seguinte veículo:

Marca Volkswagen, Tipo Kombi, ano de fabricação: 1988

Artigo 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que



cumpram tão inteiramente como nela se contém.  
Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 22 de  
março de 1989.

  
Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 513/89

Estabelece normas para fixação de nú-  
meros de automóveis-táxi e dá outras  
providências.

O povo do Município de Dorcas do Turvo, por seus  
representantes decretou e eu, em seu nome, sancio,  
a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica fixado na sede do Município, na  
proporção de 01 (um) automóvel-táxi, de aluguel  
passageiros para cada 1.000 (hum mil) habitantes.

Artigo 2º: - O número de habitantes, para efeitos desta  
Lei será fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geogra-  
fia e Estatística - IBGE, em vigor no momento, a-  
través de consulta do Executivo Municipal.

Artigo 3º: - Enquanto não for atingida a proporção  
estabelecida no artigo primeiro desta Lei, não será  
autorizada a criação de nenhum novo ponto  
de estacionamento e/ou novo licenciamento de  
automóveis de aluguel, respeitadas os direitos dos  
atuais permissionários.

Artigo 4º: - Fica estabelecido como ponto de estacio-  
namento de Táxi, o lado oposto ao de estaciona-  
mento de ônibus do Terminal Rodoviário.

Artigo 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Artigo 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 26 de  
março de 1989.